



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM E RECOL AMBIENTAL
COLETA E TRATAMENTO DE
RESIDUOS LTDA.

1º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – **COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, QD. Gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.993-551, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 73.797.383/0001-44, com sede em Aparecida de Goiânia - GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 058/2025, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de empresa especializada na coleta, transporte e destino de resíduos hospitalares, em consonância com as seguintes normativas vigentes: RDC nº 222,28 de março de 2018; Ministério da Saúde – Resolução Diretoria Colegiada RDC nº 153,14 de junho 2004; Conselho Nacional do Meio



- Ambiente – CONAMA – Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 e Conselho Nacional do Meio Ambiente _ CONAMA – Resolução nº 357 de 17 de março de 2005.
- 1.2 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, consistindo na coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares da CONTRATANTE, conforme os tipos de resíduos discriminados abaixo, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- 1.3 A CONTRATADA compromete-se a coletar os seguintes Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), que são classificados em grupos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem, para seu manejo seguro, são eles:
- Grupo A: Resíduos com risco biológico ou resíduos infectantes;
 - Grupo B: Resíduos com risco químico;
 - Grupo D: Resíduos Comuns, orgânicos e recicláveis;
 - Grupo E: Resíduos Perfurocortantes.
- 1.4 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05,09/161)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. **O presente contrato vigorará a partir do dia 26/07/2026, findando-se em 25/07/2027, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.**
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.



- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, de acordo com a demanda e/ou o cronograma financeiro estabelecido no contrato, conforme a entrega das etapas e a comprovação dos serviços executados, sendo necessário o aceite da contratante para cada etapa concluída.
- 3.2. O pagamento será feito através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada no rodapé da Nota Fiscal por ela emitida.
- 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No item 3.1 onde menciona o valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.
- 3.2.4. Segue a estrutura de pagamento dos contratos que tem por objeto a prestação dos serviços por demanda, conforme tabela abaixo:



Item	Descrição do serviço	Valor unit. (R\$)	Unid. medida
1.	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO A (BIOLÓGICO) <i>Periodicidade de coleta:</i> 1X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Kg:</i> R\$ 3,50	3,50	Kg
2.	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO B (QUÍMICO) <i>Periodicidade de coleta:</i> 1X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Kg:</i> R\$ 3,50	3,50	Kg
3.	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO E (PERFUROCORTANTE) <i>Periodicidade de coleta:</i> 1X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Kg:</i> R\$ 3,50	3,50	Kg
4.	RESÍDUO PERIGOSO - PILHAS E BATERIAS <i>Periodicidade de coleta:</i> 1X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Kg:</i> R\$ 3,50	3,50	Kg
5.	RESÍDUO PERIGOSO - LÂMPADAS (UND) <i>Periodicidade de coleta:</i> 1X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Unid.:</i> R\$ 5,00	5,00	Unid.
6.	RESÍDUO - GRUPO D (COMUM) <i>Periodicidade de coleta:</i> 3X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual	70,00	Container

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2026.

Página - 4 - de 5



CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ/MF: 73.797.383/0001-44

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____